



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA  
Gerência de Resíduos Perigosos**

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES À NOTA INFORMATIVA 04/2009/  
GRP/DQAM/SMCQ**

**Ref:** Revisão da CONAMA nº05/93 que "dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários".

1. A classificação dos resíduos da Resolução CONAMA nº05/93 que "dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários" está defasada em relação aos diferentes tipos de resíduos existentes, atualmente, em de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteira e Recintos Alfandegados. Em 2005, foi feita uma revisão da referida resolução, apenas no que diz respeito aos resíduos de serviços de saúde, resultando na Resolução 358/05 que "dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências" na qual a classificação dos resíduos é mais detalhada, facilitando o manejo.

2. A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou a Consulta Pública nº 111/2007, cujo prazo para apresentação de críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que trata do regulamento Técnico de Vigilância Sanitária de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados foi até 28 de janeiro de 2008. Foi elaborada Nota Informativa nº 01/2008, por esta Gerência de Resíduos Perigosos, avaliando a referida Consulta Pública. Cabe ressaltar que a proposta em questão é conflitante e confusa pois abrange os Resíduos de Serviços de Saúde, os quais já estão regulados na RDC 306/04 da Anvisa, para manejo interno e na Resolução 358/05 do Conama, para manejo externo. Esse conflito de classificação impede um bom gerenciamento dos resíduos, o que pode trazer problemas futuros de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos.

3. Vale ressaltar que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) também tem interface com essa área de resíduos de portos e aeroportos e publicou uma Instrução Normativa nº 17, de 07 de abril de 2006, que dispõe sobre "o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de *Newcastle* em todo o território nacional", a qual determina, em seu Artigo 5º, Parágrafo 5º, Inciso III, que "a VIGIAGRO garantirá a fiscalização dos resíduos sólidos de veículos de transporte aéreo, marítimo, terrestre, por meio da exigência do tratamento dos resíduos em áreas primárias, utilizando métodos de eficácia cientificamente comprovada, impedindo a entrada, no território nacional, de materiais passíveis de

disseminação de doença”. Com mais essa interface, os problemas de implementação tendem a ser ainda mais complexos.

4. A despeito da grave situação relatada nos parágrafos anteriores e diante dos conflitos de nomenclatura e classificação gerados pelos diferentes instrumentos legais existentes, apresentamos essa proposta de revisão da Resolução Conama 05/93, objetivando unificar os procedimentos, para facilitar a rotina de aplicação das Normas, por parte dos responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos das atividades nos Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteira e Recintos Alfandegados propiciando, assim, a separação tecnicamente correta dos resíduos, evitando possíveis contaminações ambientais.

À sua consideração

25 de março de 2009.

**TÂNIA MARIA MASCARENHAS PINTO**  
Técnica Especializada